

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

VERT

lastreados em créditos do agronegócio cedidos pela



no valor total, inicialmente, de

R\$ 75.000.000,00

(setenta e cinco milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco
brAAA (Sf)
pela Standard & Poor's Ratings do Brasil

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

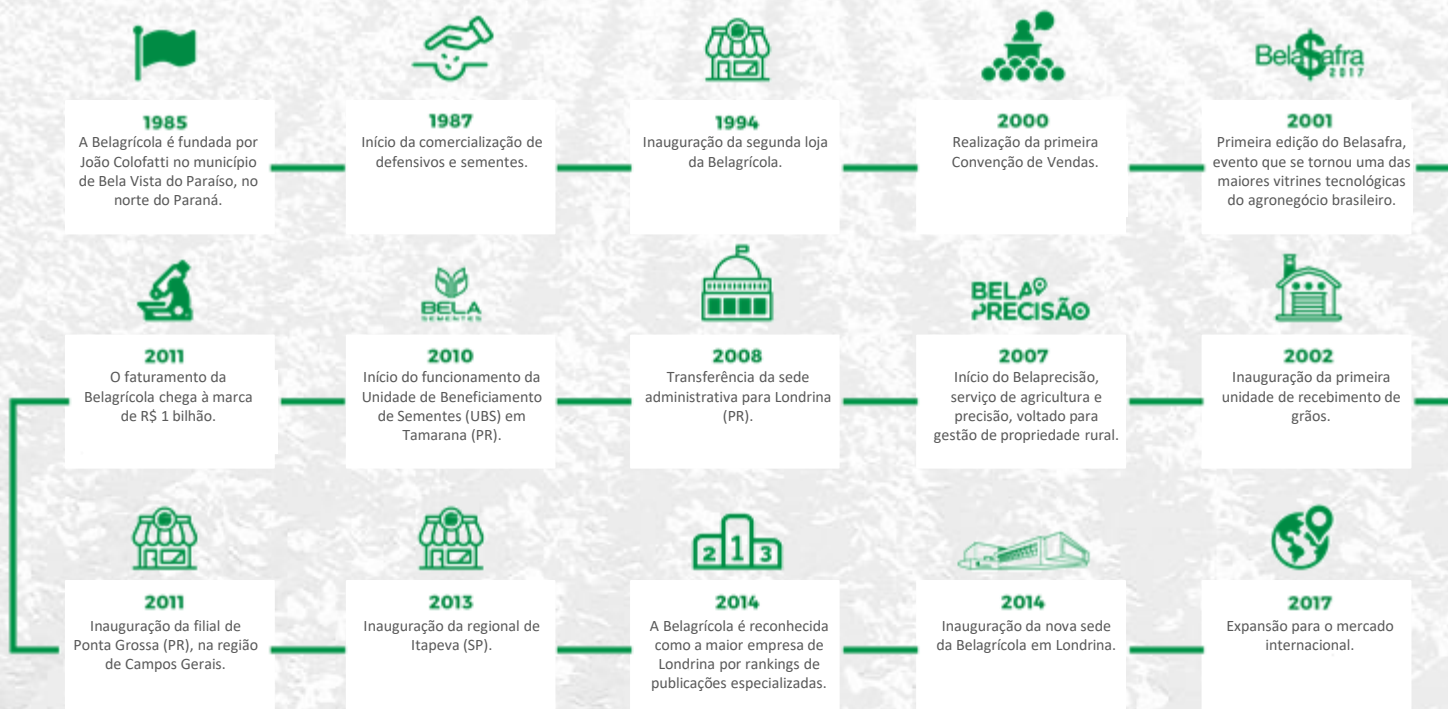


LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

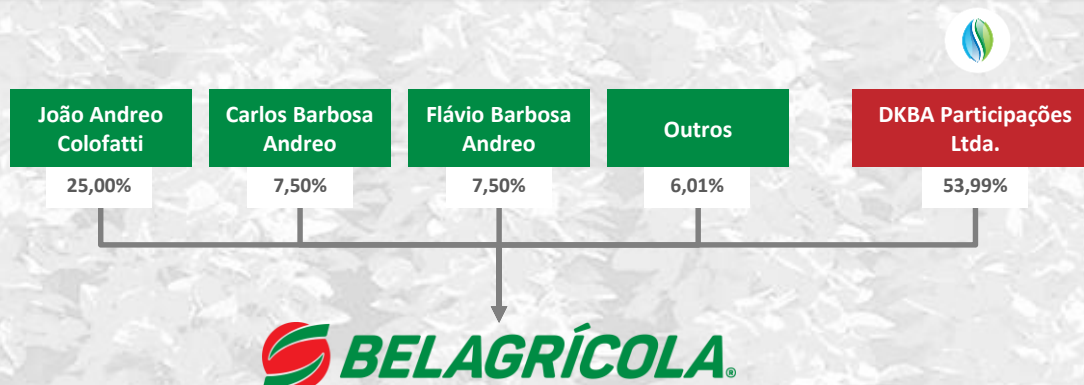
1 Visão Geral sobre a Belagrícola

(Páginas 225 a 227 do Prospecto)



Fonte: Cedente.

Estrutura Societária



Fonte: Cedente.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Conselho Administrativo

 João Andreo Colofatti Presidente do Conselho de Administração (fundador da Belagrícola)	 Ge Junjie Membro do Conselho (Presidente da Shanghai Pengxin Group Co.)	 Carlos Andreo Membro do Conselho (Ex-Diretor Administrativo da Belagrícola)
 Amy Chan Membro do Conselho (CIO da Dakang no Brasil)	 Chengyong Fan Membro do Conselho (VP da Hunan Dakang International Food & Agriculture Co. Ltd.)	

Diretoria

Flávio Barbosa Andreo (CEO) Graduado em Engenharia Naval pela USP e MBA pela LBS, possui mais de 7 anos de experiência em mercado financeiro. 	Fábio Jacob (CFO) Profissional com mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro com passagens por Banco CCF Brasil, BNP Paribas e Credit Suisse. 	Alberto Araújo (COO) Graduado em Engenharia e Direito, teve passagem pelas empresas Banco CCF Brasil e Kosmos Asset Management. 
--	---	--

Fonte: Cedente.

2 Modelo de Negócios da Belagrícola

(Página 225 do Prospecto)

Produtos e Serviços

PRODUTOS		SERVIÇOS	
Sementes	Oferecemos as melhores tecnologia em sementes nas culturas Soja, Milho e Trigo. Parceria com as marcas mais consagradas com marca própria Bela Sementes .	Instalações popularmente conhecidas como “silos”, preparadas para carregar, manusear, secar e armazenar os grãos recebidos pelo agricultor, para posterior comercialização.	Grãos
Fertilizantes	Popularmente intitulado “adubo”, visa aumentar a disponibilidade de recursos nutritivos às culturas quando aplicado adequada e corretamente ao solo.	Programa que emprega tecnologia em agricultura de precisão. Consiste no mapeamento da fertilidade do solo a fim de obter maior produtividade e rentabilidade ao agricultor. Planejamento e execução focados na qualidade de coleta e análise.	BELA[®] PRECISÃO
Fertilizantes Especiais	Produto elaborado para suprir a necessidade nutricional da planta daquele elemento que se encontra indisponível no solo.	Um dos eventos técnico-comerciais de maior expressão nacional. Exposição do “estado da arte” no cultivo de grãos, máquinas, implementos agrícolas e tecnologia. Soluções de “Barter” através do nosso consagrado Balcão de Negócios.	Bela\$afra
Nutrição Foliar	Produto elaborado para suprir a necessidade nutricional da planta, aplicado via folha e geralmente utilizado como forma de adubação complementar.	Programa que visa preparar a sucessão dos produtores rurais através do treinamento de seus filhos e netos em temas relativos à agricultura e empreendedorismo.	Belageração
Proteção de Cultivo	Formulações químicas destinadas à proteção de culturas agrícolas e são utilizados segundo a recomendação técnica especializada	Aplicativo desenvolvido para maximizar as experiências dos clientes, com as seguintes funcionalidades: atendimento, planejamento, compartilhamento de informações, geração de conhecimento e análise comportamental.	Belatech





Fonte: Cedente.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política de Crédito

 CADASTRO	Checklist Cadastral: <ul style="list-style-type: none">Preenchimento da Ficha Cadastral; eColeta de documentos e dados do cliente. (Área Comercial)	Validação do Checklist Cadastral: <ul style="list-style-type: none">Análise dos documentos cadastrais; eSolicitação de documentos adicionais conforme aplicável. (Departamento de Crédito e Cobrança)	Aprovação do Cadastro: <ul style="list-style-type: none">O cliente poderá solicitar um limite de crédito apenas se o cadastro for aprovado (regular). (Departamento de Crédito e Cobrança)
 ANÁLISE	Análise do Limite de Crédito por Cliente: <ul style="list-style-type: none">A análise do limite de crédito é feita com base em aspectos quantitativos (indicadores patrimoniais) e qualitativos (indicadores históricos e comportamentais);O limite de crédito cadastrado no sistema estará sujeito ainda à análise por Grupo Econômico e safra de verão e inverno. (Departamento de Crédito e Cobrança)		
 APROVAÇÃO	Aprovação do Limite de Crédito: <ul style="list-style-type: none">A aprovação do limite de crédito pelo Departamento de Crédito e Cobrança está sujeito à análise do Comitê Executivo de Crédito; eNo caso de reavaliação do limite de crédito (ou inclusão de garantias), a aprovação do Comitê deve ser formalizada em documento adicional ao Cadastro. (Comitê Executivo de Crédito)		
 MONITORAMENTO	Visita a Clientes e Acompanhamento Periódico das Safras: <ul style="list-style-type: none">Assessoria técnica periódica a fim de avaliar a produtividade da safra a fim de mitigar risco por inadimplência.Atualização do cadastro conforme histórico (performance) dos clientes. (Área Comercial)		

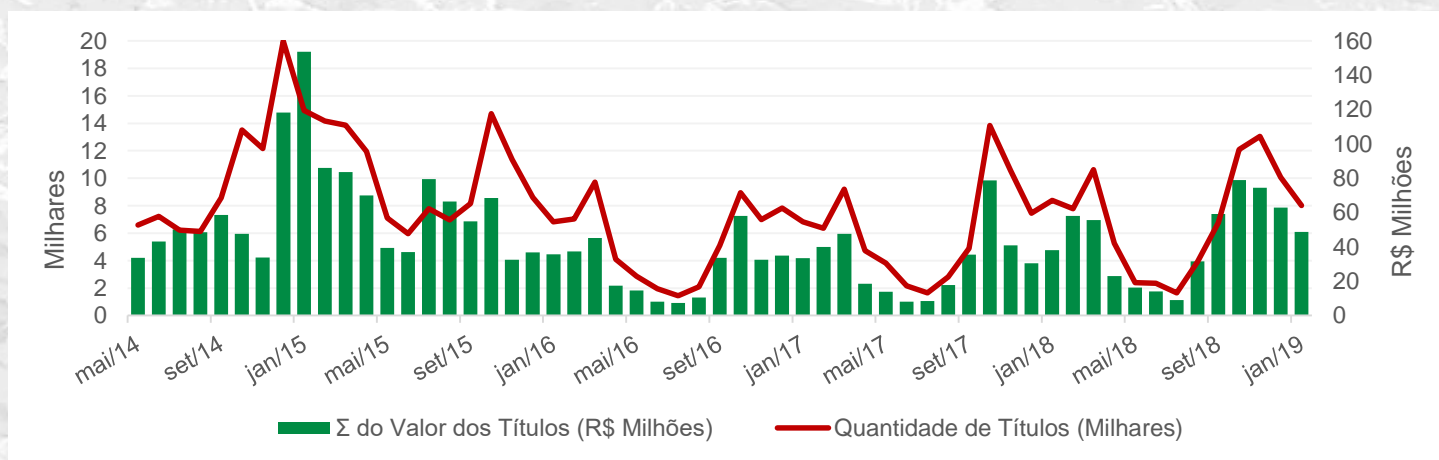
Fonte: Cedente.

3

Características da Carteira

(Páginas 135 a 139 do Prospecto)

Evolução da Originação da Belagrícola



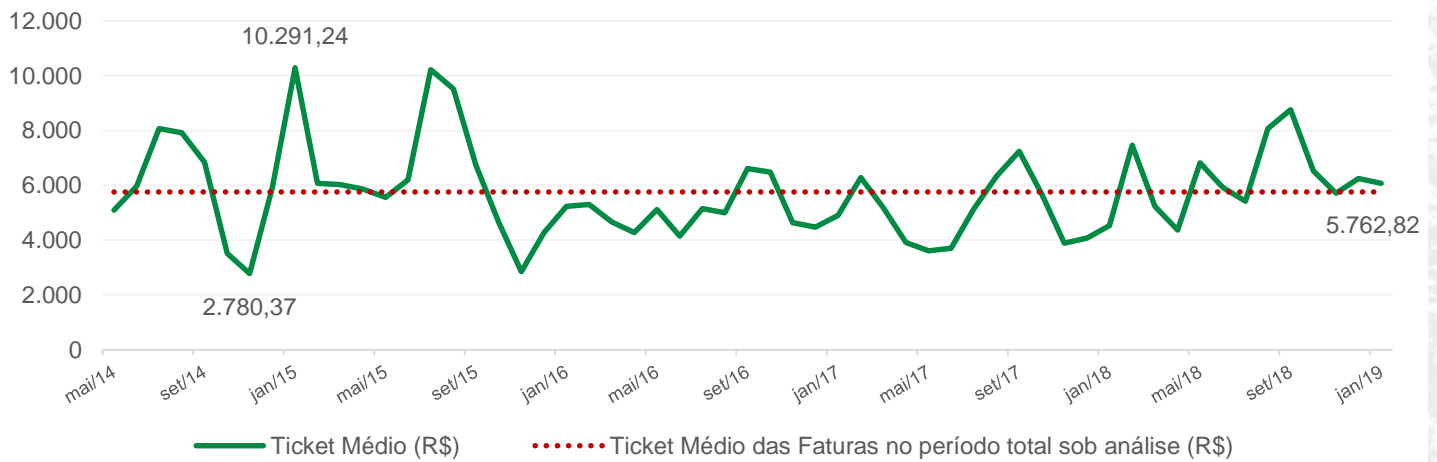
Fonte: Cedente.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Evolução do Ticket Médio das Faturas



Fonte: Cedente.

Evolução do Prazo Médio das Faturas



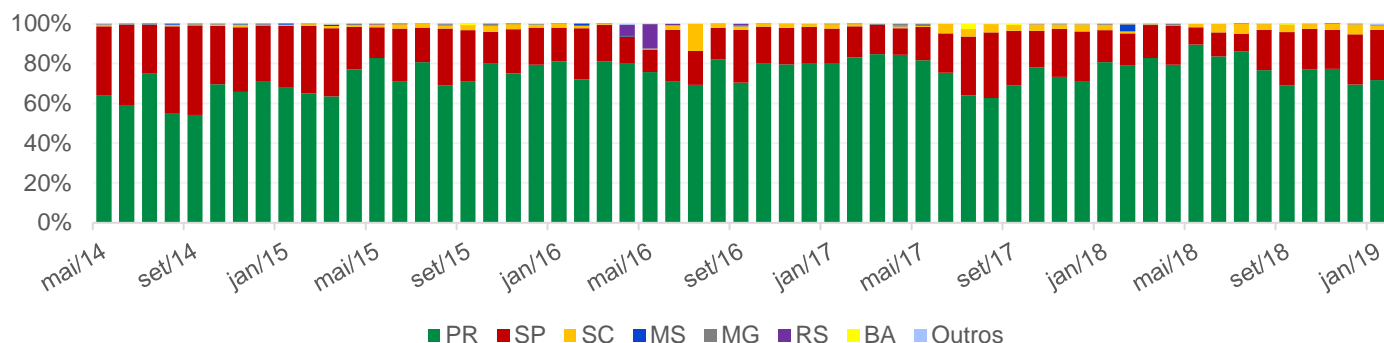
Fonte: Cedente.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Evolução da Concentração de Originação Mensal por Região



Fonte: Cedente.

Evolução da Concentração de Originação Anual por Clientes

Concentração por clientes	2014		2015		2016	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	16.560	3,82%	45.746	5,66%	14.743	4,39%
10 mais representativos	24.689	5,69%	64.318	7,96%	25.342	7,55%
50 mais representativos	73.029	16,83%	142.977	17,69%	53.305	15,88%
100 mais representativos	104.009	23,97%	195.766	24,22%	75.167	22,40%
Demais clientes	329.884	76,03%	612.560	75,78%	260.406	77,60%
Total	433.892	100,00%	808.326	100,00%	335.573	100,00%

Concentração por clientes	2017		2018		2019	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	14.647	3,92%	34.214	6,56%	2.012	4,13%
10 mais representativos	22.547	6,04%	44.205	8,48%	3.606	7,40%
50 mais representativos	57.002	15,27%	86.538	16,60%	6.783	13,91%
100 mais representativos	90.603	24,27%	129.087	24,76%	11.619	23,83%
Demais clientes	282.754	75,73%	392.177	75,24%	37.146	76,17%
Total	373.357	100,00%	521.264	100,00%	48.765	100,00%

Fonte: Cedente.

Concentração por clientes	Consolidado	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	127.921	5,07%
10 mais representativos	184.708	7,33%
50 mais representativos	419.634	16,64%
100 mais representativos	606.251	24,05%
Demais clientes	1.914.926	75,95%
Total	2.521.177	100,00%



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

4 Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos

(Páginas 140 a 141 do Prospecto)

Aging List

Faixas	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	% Acum.
Total sob análise	2.521.177		
(-) Renegociações	136.963	5,43%	
(-) Devoluções	20.184	0,80%	
(-) Descontos	26.077	1,03%	
(+) Multa/Juros de atraso	249	0,01%	
(-) Faturas a vencer em 31 de janeiro de 2019	340.275	13,50%	
Total vencido e/ou liquidado até 31 de janeiro de 2019	1.997.928	100,00%	
Faturas liquidadas antecipadamente	879.460	44,02%	
Faturas liquidadas no vencimento	125.672	6,29%	50,31%
Faturas liquidadas com atraso	985.737	49,34%	
Faturas liquidadas com 1 a 30 dias de atraso	599.686	30,02%	80,32%
Faturas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	200.711	10,05%	90,37%
Faturas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	113.714	5,69%	96,06%
Faturas liquidadas com 91 a 180 dias de atraso	57.117	2,86%	98,92%
Faturas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	14.509	0,73%	99,65%
Faturas vencidas	7.058	0,35%	
Faturas vencidas de 1 a 30 dias	1.621	0,08%	99,73%
Faturas vencidas de 31 a 60 dias	154	0,01%	99,74%
Faturas vencidas de 61 a 90 dias	660	0,03%	99,77%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	1.822	0,09%	99,86%
Faturas vencidas acima de 180 dias	2.800	0,14%	100,00%

Fonte: Cedente.

Informações Estatísticas

Estatísticas de Inadimplementos

Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplemento, evidenciou-se inadimplemento de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) correspondentes ao total de faturas liquidadas acima de 90 (noventa) dias somadas ao total de faturas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias em relação ao total vencido e/ou liquidado no período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Estatísticas Perdas

Para efeitos de informações estatísticas referentes a perdas, evidenciou-se perdas de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) correspondentes às faturas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias de seus respectivos vencimentos em relação ao total vencido e/ou liquidado no período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Estatísticas de Pré-Pagamentos

Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos evidenciou-se pré-pagamento 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) em relação ao total vencido e/ou liquidado no período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Fonte: Cedente.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

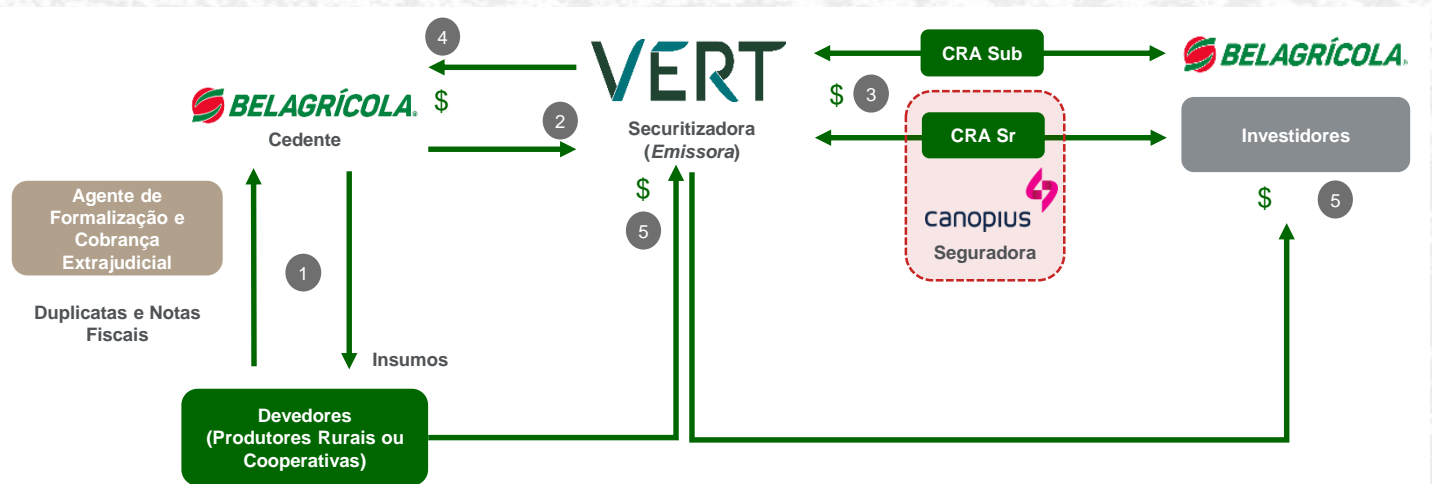
MATERIAL PUBLICITÁRIO

6

Estrutura da Emissão

(Páginas 67 a 69 do Prospecto)

Fluxograma



1. A Belagrícola realiza Operações de Fornecimento de Insumos, representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais emitidas nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos celebrados entre a Belagrícola e os Devedores.
 - O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acordados no Contrato de Cessão e previstos no Termo de Securitização.
2. A Belagrícola cederá os Créditos do Agronegócio à Emissora por meio da formalização do Contrato de Cessão.
3. A Emissora: (i) ofertará aos Investidores os CRA Seniores, que contarão com o Seguro de Crédito, e os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA Seniores; e (ii) emitirá os CRA Subordinados para colocação privada junto à Belagrícola, em montante que deverá observar a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.
4. Com os recursos oriundos da integralização dos CRA Seniores, a Emissora pagará à Belagrícola o Valor de Cessão, deduzidos os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas.
5. Recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para (i) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas; (ii) Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento de Remuneração Ordinária; (iii) Renovação; e (iv) Amortização Extraordinária, caso os recursos não tenham sido utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio até a respectiva Data Limite de Renovação. No último ciclo, os recursos recebidos serão direcionados para pagamento de Remuneração e Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Apólice de Seguro

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito, regido pela Apólice de Seguro, contratada pela Emissora junto à Seguradora, composta pelos membros do LLOYD'S SYNDICATE 4444, conforme constituído e em atuação por meio da CANOPIUS MANAGING AGENTS LTD, seguradora regularmente constituída sob as leis do Reino Unido.

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito comercial que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro.

Na ocorrência da hipótese prevista acima e respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos líquidos derivados de Créditos do Agronegócio vencidos, até o Limite de Cobertura.

A Apólice de Seguro somente oferece cobertura com relação a Créditos do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

7

Termos e Condições da Oferta

(Páginas 73 a 110 do Prospecto)

Oferta	1ª (Primeira) Série da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Instrução CVM	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
Coordenadores	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Coordenador Líder) e BB – Banco de Investimentos S.A. (Coordenador)
Emissora e Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Cedente	Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.
Lastro	Direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores (produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos.
Público Alvo	Investidores qualificados ou não qualificados.
Regime de Colocação	Regime de garantia firme para o montante inicial da Oferta, dividida igualmente entre os Coordenadores, e melhores esforços de colocação para os CRA Seniores resultantes do exercício da Opção de Lote Adicional
Valor Total da Oferta ou Valor Total dos CRA Seniores	O Valor Total da Oferta é de inicialmente R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20%, em comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de inicialmente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos quais R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Seniores, e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total inicial da emissão de CRA Subordinados, observado que tais valores poderão ser aumentados em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Primeira Data de Integralização.
Garantias	Não serão constituídas garantias reais ou específicas sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com (i) o Seguro de Crédito, conforme descrito no item 5.2 e seguintes do Termo de Securitização; e (ii) subordinação de 25% dos CRA Subordinados.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34). Contatos: Tel. (21) 3514-0000 Fax (21) 3514-0000 www.oliveiratrust.com.br/portal/ ger1.agente@oliveiratrust.com.br Outras emissões da Emissora: Conforme item 11.11 do Prospecto Preliminar.
Custodiante e Escriturador	Planner Corretora de Valores S.A.
Seguradora	Canopus Managing Agents Ltd



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda.
Agente de Cobrança Judicial	Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados.
Formador de Mercado	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Rating (Preliminar)	"brAAA (Sf)"
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Registro para Distribuição e Negociação	B3 S.A.—Brasil, Bolsa, Balcão.
Atualização Monetária	Não há.
Taxa de Remuneração dos CRA Seniores	A ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> : <ul style="list-style-type: none">• Taxa Mínima: CDI +0,35% a.a.• Taxa Máxima: CDI + 2,00% a.a.
Data de Pagamento de Remuneração Ordinária dos CRA Seniores	Cada uma das seguintes datas de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme previstas no Anexo VIII do Termo de Securitização: <ul style="list-style-type: none">• 30 de junho de 2020;• 30 de junho de 2021;• 30 de junho de 2022; e• 30 de junho de 2023
Amortização Programada	Não haverá amortização programada dos CRA, observadas a Data de Vencimento Legal e hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, inclusive a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA.
Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA	30 de junho de 2022.
Data de Vencimento Legal dos CRA	30 de junho de 2023.
Crítérios de Elegibilidade	<ul style="list-style-type: none">• ter valor expresso em moeda corrente nacional;• ser representados pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais;• ser devidos por Devedores considerados elegíveis pela Seguradora, nos termos previstos na Apólice de Seguros, conforme declaração da Emissora nos termos do Anexo B à minuta de aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo XII do Termo de Securitização;• ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento), em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;• ter data de vencimento compreendida até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA e não ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;• existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio que pertençam a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos; e• apresentação à Emissora do Canhoto e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos relacionadas à respectiva Duplicata



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Condições de Cessão

- as Operações de Fornecimento de Insumos são regidas exclusivamente com base nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, não tendo sido celebrado, entre a Cedente e os Devedores, qualquer tipo de instrumento que estabeleça condições gerais diversas das que constam das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos;
- todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;
- todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;
- a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- o histórico de crédito do respectivo Devedor junto à Cedente tem prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a respectiva cobrança que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Emissora
- não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível e passível de compensação de dívidas contra a Cedente que possa afetar os Créditos do Agronegócio;
- o respectivo Devedor não possui contra si protestos de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que não tenham sido justificados; e
- todos os Insumos objeto das Notas Fiscais vinculadas aos Créditos do Agronegócio são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; (v) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

Cessão Adicional

A promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

Destinação dos Recursos

- Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional — este último, devido na ocorrência de evento de Renovação (revolvência), nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização — observados os descontos e retenções previstos no Contrato de Cessão, serão destinados para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

8

Cronograma da Oferta

(Página 100 do Prospecto)

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado e Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores	17/06/2019
2	Início do <i>Roadshow</i>	18/06/2019
3	Início do Período de Reserva	25/06/2019
4	Encerramento do Período de Reserva	09/07/2019
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/07/2019
6	Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis	11/07/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	25/07/2019
8	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores ⁽³⁾	26/07/2019
9	Data da Liquidação Financeira da Oferta	26/07/2019
10	Data de Início de Negociação dos CRA Seniores na B3	29/07/2019
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	29/07/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Cedente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 101 do Prospecto Preliminar.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) A data da Divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores e, portanto, a capacidade de a Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Seniores poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Cedente e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Cedente e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Seniores podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais Participantes da Oferta.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais Participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais Participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais Participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,21% em 2017, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos Relacionados à Cedente e aos Devedores

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de origem de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionalis.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de Crédito dos Devedores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da Operação de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as eventuais Garantias Compartilhadas). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias Compartilhadas e do Seguro de Crédito, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, realizada com base na Política de Crédito da Cedente. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância à Política de Crédito da Cedente ou que os Devedores aprovados manter-se-ão adimplentes. O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e à sua condição econômico-financeira. Adicionalmente, a despeito do Seguro de Crédito, os recursos decorrentes da excussão de eventuais Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, não é possível assegurar que os Devedores não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Créditos do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, em uma maior dificuldade de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no âmbito da Renovação. Tal dificuldade poderá levar a uma redução no horizonte de investimento do Investidor.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES” acima.

Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Fornecimento de Insumos poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

Ausência de processo de auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia dos Titulares de CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. Nos termos da Apólice de Seguro, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, exceto se mediante anuência expressa da Seguradora ou (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA. Assim, eventuais deliberações dos Titulares de CRA relacionadas a alterações às características dos CRA e da Emissão que não estejam listadas em tais hipóteses dependerão da anuência da Seguradora, que poderá não aprovar tais mudanças.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas classes de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da renovação e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a despeito do prêmio devido à Emissora (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Fornecimento de Insumos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e consequente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Seniores.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Possibilidade de redução do Valor Total da Oferta

Na presente data, visto que os Créditos do Agronegócio que compoem o lastro dos CRA estão em processo de originação pela Cedente, não é possível garantir que tais Créditos do Agronegócio terão sido originados até a data da celebração do Contrato de Cessão, hipótese em que o Valor Total de Emissão deverá ser reduzido de modo a adequar os CRA ao volume disponível de lastro originado. Dessa forma, após tal eventual redução, os Investidores que adquirirem os CRA Seniores poderão ter a liquidez de seu título reduzida a níveis inferiores ao mencionado no fator de risco *“Baixa Liquidez dos CRA Seniores no Mercado Secundário”*.

Ocorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria absoluta dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. Os Titulares de CRA podem ser obrigados a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleias dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial da Emissora, do Agente Registrador, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição de taxa de juros remuneratórios final dos CRA Seniores e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi determinada com base no resultado no Procedimento de Bookbuilding, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Não houve limite para a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Conseqüentemente, os Investidores que são Pessoas Vinculadas participaram do processo de definição da Remuneração dos CRA.

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter tido um efeito adverso na definição da Remuneração dos CRA, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pelo relevante percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, conseqüentemente afetando a liquidez dos CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Relacionados ao Seguro

Contratação da Apólice de Seguro no Exterior

A Apólice de Seguro é emitida no Reino Unido pela Seguradora. Por ter a Apólice de Seguro sido emitida no exterior, há eventos que podem impactar o recebimento integral e tempestivo dos recursos pagos pela Seguradora. Assim:

(i) A Emissora pode encontrar impedimentos burocráticos, bem como levar um prazo superior ao esperado para realizar os procedimentos de registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio com o objetivo de receber os valores relativos a um sinistro e repassá-los aos Investidores. Tais impedimentos, bem como a demora no registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio podem sujeitar os Investidores aos riscos adicionais de não cobertura e flutuação cambial entre a data na qual os recursos de pagamento do sinistro tenham sido disponibilizados pela Seguradora e a data na qual forem recebidos no Brasil.

(ii) Em razão de a apólice ser regida por leis da Inglaterra e do País de Gales, eventual discussão a respeito da cobertura da Apólice de Seguro será apreciada por tribunais da Inglaterra e do País de Gales, cuja finalização poderá levar tempo ou exigir o desembolso de recursos pelos Investidores para que a Emissora cubra os custos de eventual discussão no exterior. Tanto a apreciação do assunto por tribunais que não tenham sede no País, quanto os custos para condução do processo no exterior, poderá impactar o recebimento integral dos recursos investidos e até exigir o desembolso de recursos pelos investidores além daqueles efetuados para subscrição ou aquisição dos CRA.

(iii) Eventual inadimplemento pela Seguradora por ela no pagamento dos sinistros exigirá o início de procedimentos de cobrança no País. Em razão de a Seguradora ter sede no exterior, e não haver qualquer garantia de empresas de seu grupo econômico com sede no País para a satisfação das obrigações previstas na Apólice de Seguro, é possível que ela não disponha de bens suficientes no País para satisfazer a respectiva obrigação, de forma que os procedimentos judiciais com o fim de obter bens com esse fim poderão ter de ser conduzida no exterior, com eventuais custos adicionais, demora na obtenção do provimento jurisdicional e lentidão para que os recursos sejam remetidos ao Brasil tempestiva e integralmente.

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de cancelamento da Apólice

A Seguradora poderá cancelar a Apólice de Seguro em 15 (quinze) dias após a notificação da Emissora quanto ao não pagamento de prêmio, não fornecimento de documentos exigidos nos termos da Apólice de Seguros, para fins de início de sua vigência, bem como do descumprimento da Razão de Garantia. Nessa hipótese, diante de um inadimplemento dos Devedores que supere a Razão de Garantia, os Titulares de CRA Seniores sofrerão perdas financeiras.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Apólice de Seguro não oferece cobertura para montante porventura devido pelos Devedores, na qualidade de devedores dos Créditos do Agronegócio, que seja (i) relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza; e (ii) recebido pela Cedente e não transferido para a Emissora, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

A Seguradora poderá desobrigar-se de indenizar a Emissora caso esta descumpra obrigações estabelecidas na Apólice de Seguro, como por exemplo, mas sem limitação, aquelas referentes ao pagamento tempestivo do prêmio, à notificação imediata da Seguradora em caso de ciência de qualquer evento de insolvência.

Além disso, a Seguradora também poderá eximir-se do pagamento à Emissora de qualquer indenização que seja decorrente de — incluindo, mas não se limitando a: perdas decorrentes da comunicação ou disponibilização de informações incorretas pela Cedente no âmbito do CRA, perdas decorrentes da não observância de leis, normas e regulamentos que envolvam qualquer uma das jurisdições contempladas pela Apólice de Seguros.

Adicionalmente, a Apólice de Seguro não oferece cobertura de valores eventualmente devidos pela Cedente à Emissora a título de Preço de Resolução em caso da resolução de um Crédito do Agronegócio nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

Nas situações acima listadas, a falta de cobertura do Seguro poderá implicar em perdas para os Titulares de CRA Seniores.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ausência de processo de auditoria legal da Seguradora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Seguradora

A Seguradora, nem qualquer empresa de seu grupo econômico com sede no País foram objeto de auditoria para fins desta Oferta tampouco não foi elaborada opinião legal sobre a auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora ou das empresas de seu grupo econômico com sede no País. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do Seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Descumprimento dos Procedimentos previstos na Apólice de Seguro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora nos termos do item 5.2.3 do Termo de Securitização. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

A Emissora, para fazer jus à indenização de um sinistro, também deverá enviar periodicamente determinados relatórios à Seguradora, conforme descritos na Apólice de Seguro. A ausência ou o atraso no envio dos referidos relatórios, bem como o envio de relatórios com informações materialmente relevantes imprecisas ou equivocadas, poderá acarretar na recusa da Seguradora em pagar indenização porventura requerida pela Emissora.

Adicionalmente, após o registro tempestivo de um sinistro pela Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de concessão de crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações à Política de Crédito da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de crédito da Cedente sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente a qualidade do crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Adicionais originados posteriormente a tais alterações, em comparação com aquelas estabelecidas quando da Primeira Cessão.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitoria, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitoria impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitoria, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) na data-base de 31 de março de 2019 é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) na data-base de 31 de março de 2019 é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da efetividade dos procedimentos adotados para a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores

Conforme previsto no Termo de Securitização, os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão ser produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais nos termos do Art. 165 da IN RFB nº 971/08. Para fins de verificação de tal condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, a Cedente declarará, a cada cessão, que os Devedores cumprem esta condição, e a Emissora deverá adotar os procedimentos previstos no Anexo XIII ao Termo de Securitização, o qual leva em consideração as informações públicas disponíveis na base de dados da Secretaria da Receita Federal e/ou Estadual. Visto isso, a efetividade destes procedimentos adotados pela Emissora dependerá da disponibilidade, atualização e correção das informações na base da Receita Federal e/ou Estadual. Caso estas informações não se mantenham disponíveis, ou elas contenham dados incorretos ou desatualizados, parcial ou totalmente, este evento poderá comprometer a efetividade do referido procedimento. Nesta hipótese, não será possível garantir que haverá Direitos Creditórios do Agronegócio suficientes para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda, que os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora com base nas referidas premissas são créditos devidos por produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

10

Equipe de Distribuição



INVESTIDOR INSTITUCIONAL

Getúlio Lobo

Tel.: (11) 3526-2225
getulio.lobo@xpi.com.br

Lucas Sacramone

Tel.: (11) 3526-1357
lucas.sacramone@xpi.com.br

Ana Clara Alves

Tel.: (11) 4871-4401
ana.alves@xpi.com.br

Fernando Miranda

Tel.: (11) 3526-0241
fernando.miranda@xpi.com.br

distribuicaoinstitucional@xpi.com.br
(11) 3526-2225

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

Marcos Corazza

Tel.: (11) 3526-1864
marcos.corazza@xpi.com.br

Marcos Rodrigues

Tel.: (11) 3526-1340
marcos.rodrigues@xpi.com.br

Tarik Thome

Tel.: (11) 3526-0269
tarik.thome@xpi.com.br

comercial.rf@xpi.com.br
(11) 3027-2215

Antonio Emilio Ruiz

Bruno Finotello

Marcela Andressa

Daniel Gallina

(11) 4298-7000

Para uma descrição mais detalhada da Oferta e dos riscos envolvidos, leia o Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco”, disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- 1) XP Investimentos: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, clicar em “CRA Belagrícola – Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- 2) BB — Banco de Investimento S.A.: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em “CRA Belagrícola” e então clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”);
- 3) Website: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html> (neste website, clicar no espaço correspondente à 17ª emissão e, na seção “Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- 4) CVM: www.cvm.gov.br/index.html (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” na seção cujo assunto for “Prospecto Preliminar da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”); e
- 5) B3: www.b3.com.br (neste website, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão).



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

11

Informações Adicionais

(Página 110 do Prospecto)

As informações relativas a Emissora, a Cedente e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas nos endereços abaixo mencionados. Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3.

VERT Companhia Securitizadora

Av. Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05407-003

Website: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html> (neste website, clicar no espaço correspondente à 17ª emissão e, na seção “Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04551-065

Website: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste site clicar em “CRA Belagrícola – Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Coordenador

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-923

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website clicar em “CRA Belagrícola” e, então, clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro—RJ, CEP 20050-901

Website: www.cvm.gov.br/index.html (nesse website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” na seção cujo assunto for “Prospecto Preliminar da ‘1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”)

B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — B3

Praça Antonio Prado, 48, Centro, São Paulo—SP, CEP 01010-901

Website: www.b3.com.br (nesse website, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão)



**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
“FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

12

Disclaimer

Esta apresentação foi preparada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") exclusivamente como material publicitário ("Material Publicitário"), no âmbito da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 1ª série da 17ª emissão ("Oferta") da VERT Companhia Securitizadora ("Emissora") com base em informações prestadas pela Emissora e pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. ("Cedente" ou "Belagrícola").

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), assim como sua versão definitiva, quando disponível ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar doravante denominados "Prospectos"), em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o Formulário de Referência, antes de decidir investir nos CRA. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos Prospectos, que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta, dos CRA e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, ao agronegócio e aos CRA. Os Prospectos poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Belagrícola sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) e este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção do registro da Oferta. Portanto, os termos e condições da Oferta e as informações contidas neste Material Publicitário e no Prospecto Preliminar estão sujeitos à complementação, correção ou modificação em virtude de exigências da CVM.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos CRA, da Emissora e das demais instituições prestadoras de serviços.

O agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA Seniores no âmbito da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante dos titulares de CRA Seniores ("Agente Fiduciário").

Contato do Agente Fiduciário: Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, fac-símile (21) 3514-0000, por meio do website www.oliveiratrust.com.br/portal/, ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo XI do Termo de Securitização ("Termo de Securitização") e no item 11.11 do Prospecto Preliminar.

Informações detalhadas sobre a Emissora, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontrados no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta no site da CVM, www.cvm.gov.br, (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias" digitar, e logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, selecionar "ITR" ou "DFP" ou "Formulário de Referência", conforme o caso).

A decisão de investimento nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), do Formulário de Referência da Emissora e do Termo de Securitização pelo investidor ao formar seu julgamento para o investimento nos CRA.

O presente documento não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, as informações contidas no Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento.

Esta apresentação é estritamente confidencial e não é permitida a reprodução, divulgação, distribuição e/ou entrega física deste material a quaisquer terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Coordenador Líder da Oferta.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados no Prospecto Preliminar.

As informações denominadas LAJIDA (EBITDA) – (LAJIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização); EBITDA Ajustado – ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade; e LAJIR (EBIT) – (LAJIR – Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) estão apresentadas de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"